



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 173/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecerem as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e finalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o financiamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV - aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - representante do órgão da educação;
- b) - representante do órgão da saúde;
- c) - representante do órgão do trabalho;
- d) - representante do órgão das finanças;
- e) - representante do órgão da infra-estrutura.

II - representantes das outras esferas de governo (União e Estado).

da área:

III - representantes dos prestadores de serviço

- a) - representantes de creches;
- b) - representantes de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes.

IV - representantes dos profissionais da área:

- a) - representantes dos assistentes sociais.

V - dos usuários;

ções comunitárias;

des de trabalhadores;

e do adolescente.

- a) - representantes das entidades ou associa-

- b) - representantes dos sindicatos e entida-

- c) - representantes de associações da criança

§ 1º - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III, e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

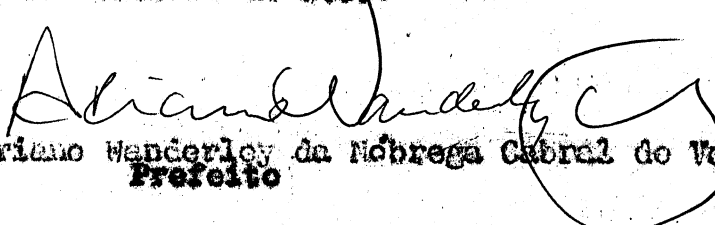
CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

Art. 112- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 122- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 132 - Esta lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB
Em, 23 de Dezembro de 1.996


Ariano Wanderley da Nobrega Cabral do Vasconcelos
Prefeito